Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 101

DOCUMENTO Nº 1333/65

Artigo 1º - Os vencimentos das taxas de água a que se referem as leis ns. 1083/64 e 1105/65, passam a ser da forma estabelecida na presente lei.

Artigo 2º - A taxa de água será cobrada em cada trimestre vencido, englobadamente, num só recibo.

§ Único - Será concedida uma tolerância de dez (10) dias após o vencimento do trimestre, finda a qual será procedido o corte no abastecimento.

Artigo 3º - Não será cobrada qualquer multa sôbre atraso de pagamento nas taxas de água.

Artigo 4º - A religação de abastecimento de água será feita mediante uma taxa de Cr$ 3.000 (três mil cruzeiros).

§ Único - No caso de prédios com apartamentos a taxa de religação será na base de Cr$ 2.000 (dois mil cruzeiros)por apartamento.

Artigo 5º - Fica revogada a Lei 1105 de 31 de março de 1 965 e alterado o artigo 1º da lei 1083 de 29 de dezembro de 1964, bem como tôdas as disposições em contrário.

Sem mais, valho-me da oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de minha estima e devida consideração

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

Cfs

Mod. C-4 10.000 - 10/64

Proc - 191/65